

CONTRATO N.º 3147/2019

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG E A FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DE ITAJUBÁ.

Por este Instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG, por seu Órgão Administrativo, Prefeitura, inscrita no CNPJ sob o N.º 18.192.898/0001-02, com sede à Rua Cel. Joaquim Neto, 333, Bairro Centro, nesta Cidade de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, neste ato, representado (conforme Decreto Municipal N.º 9.028/2013, de 09 de Janeiro de 2013) pelo Secretário Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano (conforme Decreto Municipal N.º 11.860/2018, de 25 de Janeiro de 2018) / Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (conforme Decreto Municipal N.º 11.861/2018, de 25 de Janeiro de 2018), Sr. LUIZ ALBERTO DUARTE JULIDORI, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outra parte a FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DE ITAJUBÁ, inscrita no CNPJ sob o N.º.00.662.065/0001-00, estabelecida à Avenida Paulo Carneiro Santiago, 472, Bairro Pinheirinho, nesta Cidade de Itajubá, Estado de Minas Gerais, CEP 37.500-191, neste ato representada pelo Sr. OSVALDO JOSÉ VENTURINI portador do CPF N.º.151.947.378-82, e do RG N.º. 19.626.451-0 SSP SP doravante denominada CONTRATADA, têm entre si como justo e contratado a CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE PROCESSO LICITATÓRIO DA FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DE ITAJUBÁ - FAPEPE, ENTIDADE JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, CONFORME ART. 24, INC. XIII, DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93, PARA EXECUÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS NA ÁREA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, OBJETIVANDO A REALIZAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS PARA ELABORAÇÃO ALTERNATIVAS TECNOLÓGICAS DE MOBILIDADE URBANA E ELABORAÇÃO DE PROJETOS E ACOMPANHAMENTO DE FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE DUAS PASSARELAS METÁLICAS DESTINADAS À TRAVESSIA DE PEDESTRES E CICLISTAS, A SEREM INSTALADAS NAS LATERAIS DA PONTE "DR. PEDRO RENNÓ MOREIRA", SOBRE O RIO SAPUCAÍ NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG, BEM COMO O ACOMPANHAMENTO TÉCNICO E FISCALIZAÇÃO DA OBRA QUE SERÁ EXECUTADA COM BASE NO ESTUDO OBTIDO NESTA CONTRATAÇÃO, cuja celebração foi precedida do Processo Licitatório PRC N.º. 028/2019, na modalidade Dispensa N.º. 005/2019, em conformidade com o Art. 24, da Lei Federal N.º. 8.666/93, devidamente autorizada pela autoridade competente, atendidas as cláusulas e condições deste Instrumento que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A Contratada se obriga à EXECUÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS PARA ELABORAÇÃO ALTERNATIVAS TECNOLÓGICAS DE MOBILIDADE URBANA E ELABORAÇÃO DE PROJETOS E ACOMPANHAMENTO DE FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE DUAS PASSARELAS METÁLICAS DESTINADAS À TRAVESSIA DE PEDESTRES E CICLISTAS, A SEREM INSTALADAS NAS LATERAIS DA PONTE "DR. PEDRO RENNÓ MOREIRA", SOBRE O RIO SAPUCAÍ, NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG, BEM COMO O ACOMPANHAMENTO TÉCNICO E FISCALIZAÇÃO DA OBRA QUE SERÁ EXECUTADA COM BASE NO

ESTUDO OBTIDO NESTA CONTRATAÇÃO, conforme Proposta, Memorial Descritivo e Termo de Referência, que integram este Contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O contrato vigorará por 12 meses a contar da data de sua assinatura.

2.2. O Contrato poderá ser prorrogado quando atender o disposto no Art. 57 da Lei Federal Nº. 8.666/93, de acordo com o Interesse Público.

2.3. Na ocorrência de Prorrogação Contratual, após 12 (doze) meses do início da vigência, os valores poderão ser reajustados de acordo com o IPCA ou, na falta dele, por outro índice que venha a substituí-lo, juntado prévio parecer da Secretaria de Fazenda.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

3.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o Art. 65, § 1º, da Lei Federal Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

4.1. Da Solicitação do(s) Serviço(s):

4.1.1. A solicitação do(s) serviço(s) deverá ser feita mediante pedido da Secretaria solicitante diretamente a empresa contratada.

4.2. Da entrega da Anotação de Responsabilidade Técnica, ou documento equivalente:

4.2.1. Recebida a Ordem de Serviço, a contratada deverá entregar à Secretaria Solicitante, devidamente recolhida, emitida e assinada, a Anotação de Responsabilidade Técnica ou documento equivalente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

4.2. Da Realização do(s) Serviço(s) e Entrega da Nota Fiscal:

4.2.1. O(s) serviço(s) deverá(ão) ser entregue(s) nos prazos estipulados no Termo de Referência da Secretaria solicitante, que poderão ser prorrogadas uma única vez, por até mais a metade do tempo determinado, mediante justificativa por escrito, desde que aceita pela Secretaria Solicitante.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. O valor do presente Contrato fica estimado em R\$ 55.000,00 (Cinquenta e Cinco Mil Reais), conforme proposta.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será dividido em três partes, assim definidas:

6.2. A primeira parte, correspondente a 20% (Vinte por cento) do valor total, será paga 30 (trinta) dias após a aprovação definitiva do AnteProjeto, em Termo de Aceite a ser expedido pela Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano, que deverá acompanhar a respectiva Nota Fiscal.

6.3. A segunda parte, correspondente aos restantes 50% (cinquenta por cento) do valor total, será paga 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do Projeto Executivo;

6.4. A terceira parte, correspondente a 30% (trinta por cento) do valor total, será paga 30 (trinta) dias após recebimento o Relatório de Acompanhamento das obras, sendo que o Termo de Recebimento Definitivo, expedido pela Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano, deverá acompanhar a respectiva Nota Fiscal.

6.5. A Nota Fiscal deverá sempre vir acompanhada dos comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por tempo de serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), exceto em caso de profissional autônomo, no que a ele não se aplicar.

6.6. Ficará suspenso o pagamento caso seja verificado falhas no projeto, até a sua regularização pela contratada.

6.7. O pagamento efetuado pelo Município estará sujeito a eventuais retenções expressamente previstas em lei, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA(S) DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S)

7.1. As despesas onerará(ao) a(s) Dotação(ões) Orçamentária(s) N°:

02 07 15 451 1501 2.246 3390 39 - 383 - Manutenção das Atividades e Serviços de Vias Urbanas // Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Das Sanções Administrativas:

8.1.1. Na ocorrência de inadimplemento injustificado no cumprimento do Objeto, no caso de sua execução em desacordo com o especificado, ou quaisquer outras ações ou omissões que impliquem em descumprimento do ajuste firmado, fica sujeita a proponente vencedora às penalidades previstas no *caput* do Art. 86 da Lei Federal N°. 8.666/93, na seguinte conformidade:

8.1.1.1. Atraso até 10 (dez) dias, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

8.1.1.2. Atraso superior a 10 (dez) dias e inferior a 30 (trinta) dias, multa de 3% (três por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.

8.1.1.3. Atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 8% (oito por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.

8.1.1.4. Pela inexecução parcial ou total do Contrato a Administração aplicará à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções previstas nos incisos I a IV do Art. 87 da Lei Federal N°. 8.666/93, e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

8.1.1.5. As multas são autônomas, e a aplicação de uma multa não exclui a outra.

8.2. Dos Motivos de Rescisão Contratual:

8.2.1. Ocorrendo a inexecução parcial ou total do Contrato, sem prejuízo das sanções previstas no item 8.1.1.4.

8.2.2. Ocorrendo as hipóteses previstas no Art. 78 da Lei Federal N°. 8.666/93.

8.2.3. Por ato unilateral ou amigável, conforme decorra de inadimplência das partes ou conveniência da Administração, respeitadas suas consequências legais.

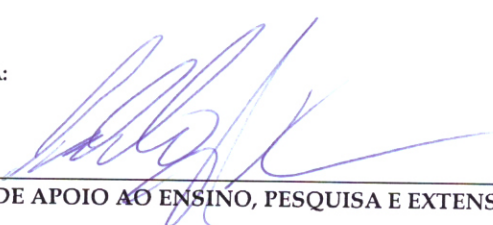
CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rita do Sapucaí/MG, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidas na esfera administrativa.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual forma e teor, na presença de testemunhas.

Santa Rita do Sapucaí / MG, 13/FEV/2019

CONTRATADA:

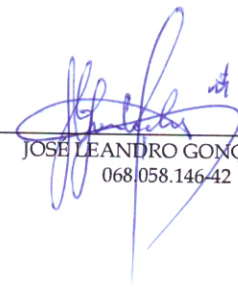

FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DE ITAJUBÁ

CONTRATANTE:


LUIZ ALBERTO DUARTE JULIDORI
Secretário Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano
Ordenador de Desp. da Sec. Mun. de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

TESTEMUNHAS:


BIANCA N. CASTELLANI MARQUES GRILO
076.260.686-02


JOSÉ LEANDRO GONÇALVES
068.058.146-42